

Londrina, 29 de março de 2021

À

LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CâNCER- LNRCC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Prezada Senhora Andreia Cristiane

INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA., qualificada nos autos do Pregão Eletrônico 12/2020 - Liga Norte Riograndense Contra o Câncer- LNRCC vem, através de seu representante legal solicitar o REEQUILIBRIO ECONOMICO-FIANANCEIRO dos valores registrados na Ata de RP em destaque, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DOS FATOS

Trata-se de Ata de Registro de Preços referente ao Pregão realizado em 14/08/2020, tendo por objeto o fornecimento do equipamento BSG02D/INDREL, no quantitativo de 04 unidades ao valor unitário de R\$ 7.007,50 (sete mil e sete reais e cinquenta centavos).

A Ata de RP foi recebida e assinada pela Indrel em 19/11/2020 – 90 dias após o encerramento do Pregão. No entanto, em 24/03/2021 o órgão solicitou nova assinatura da Ata em função de erro de dados no documento anterior, a fim de viabilizar o empenho dos equipamentos.

No entanto, considerando a necessidade de ser assiado novo documento, a Indrel requer a recomposição do valor dos equipamentos, com base no equilíbrio

financeiro que deve pautar as contratações públicas, ante a ocorrência de fato imprevisível.

Os efeitos negativos gerados pela pandemia de COVID-19 e pela quarentena decretada em todo o País há exatamente 01 ano vem forçando o aumento dos preços dos equipamentos de refrigeração científica devido aos reiterados aumentos dos custos dos insumos e matérias primas utilizados provocados pela escassez no mercado.

A IMPREVISIBILIDADE DOS EFEITOS NEGATIVOS DA PANDEMIA DE COVID-19 ATINGIU A CADEIA PRODUTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO CIENTÍFICA, EM FUNÇÃO DO DESABASTECIMENTO DE MATÉRIAS PRIMAS OCASIONADO PELAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.

O problema vem, inclusive, sendo matéria nos noticiários de TV e discussões econômicas que evidenciam diariamente a escassez de matérias primas e de produtos acabados em todo o País:

“A falta de insumo não acomete apenas nas montadoras, mas é um problema que está sendo identificado em diversas cadeias produtivas nos últimos meses no País. No setor de máquinas e equipamentos, por exemplo, uma pesquisa setorial elaborada neste mês mostrou que 23% das 1,6 mil empresas do setor correm risco de parar por falta de fornecimento de matéria-prima, enquanto 37% já sofreram algum tipo de paralisação no processo produtivo nos últimos meses.

O levantamento mostrou ainda que 43,5% das companhias estão recebendo como estimativa o prazo de até cinco semanas para entrega de aço.”

(in <https://smabc.org.br/setor-de-maquinas-diz-que-tambem-enfrenta-risco-de-parada/>)

“68% da indústria sofre com falta de matéria-prima. Apesar de o Brasil ser grande produtor mundial de minério de ferro, algodão, arroz, óleo, entre outros, empresas estão exportando enquanto os brasileiros ficam sem esses produtos. As dificuldades da falta de matéria-prima foram confirmadas por pesquisas feitas pela própria indústria nacional. De acordo com a sondagem especial da CNI (Confederação Nacional da Indústria), 68% das

empresas estão com dificuldades de comprar matéria-prima para retomar a produção. Além disso, 82% perceberam alta nos preços dos insumos, sendo que para 31% o aumento foi acentuado.”

([in https://smabc.org.br/68-da-industria-sofre-com-falta-de-materia-prima](https://smabc.org.br/68-da-industria-sofre-com-falta-de-materia-prima))

“Sondagem especial feita pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) aponta que 91% da indústria brasileira relatam impactos negativos por causa da pandemia da covid-19, doença provocada pelo novo coronavírus. Três quartos (76%) das empresas industriais reduziram ou paralisaram a produção.” (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-05/com-pandemia-76-do-setor-industrial-reduziu-producao>)

“Atraso nas entregas de aço poderá se estender por mais quatro meses

Abimaq fez reunião com executivos das principais siderúrgicas para discutir previsibilidade no fornecimento dos pedidos.”

<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/03/05/atraso-nas-entregas-de-aco-podera-se-estender-por-mais-quatro-meses.ghtml>

“Grande parte dos setores industriais e também o comércio estão sofrendo com a falta de suprimentos e com a elevação dos preços, isso por conta da paralisação das atividades econômicas em decorrência da pandemia. Os fornecedores ficaram parados, os setores estão retornando e não há estoque”, destaca o presidente da Acic, **Moacir Dagostin**.”

<http://www.engeplus.com.br/noticia/economia/2020/setor-produtivo-aquece-mas-sofre-com-escassez-de-materia-prima-e-aumento-dos-custos>

“De acordo com dados de sondagem especial da CNI (Confederação Nacional da Indústria), 68% das empresas estão com dificuldade para comprar matérias-primas no mercado nacional. Dentre as empresas que utilizam insumos importados regularmente, 56% relataram dificuldade...”

<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/10/23/industria-coronavirus-crise-materia-prima-insumos-pesquisa-cni.htm>

Diante disso, os contratos de fornecimento vêm sofrendo revisão de valores para o restabelecimento do valor real das propostas comerciais. Tudo com base em previsões legais expressas.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS QUE AUTORIZAM O RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

De início salientamos dois consagrados princípios gerais de direito que regem as relações contratuais públicas e privadas - *pacta sunt servanda* e a sua complementação *rebus sic stantibus*.

Se, por um lado os contratos devem ser obedecidos tais como firmados (*pacta sunt servanda*), por outro lado, e em complementação a essa regra geral, há o pressuposto de que as coisas devem permanecer como estavam no momento da celebração (*rebus sic stantibus*), diante do que a obrigação permanece desde que as condições comerciais (de valores e execução) pactuadas também sejam mantidas.

Dessa forma, mudanças no cenário econômico no qual o pacto deveria ser cumprido ensejam o necessário reequilíbrio contratual.

Aliás, é exatamente esse entendimento que vem fixado pela Constituição Federal, no artigo 37, XXI, *in verbis*:

“ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com **cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n.)*

A Lei 8666/1993, art 65, II, d, atendendo o comando constitucional, reconhece e ampara a recomposição dos valores dos contratos para reequilíbrio econômico-financeiro:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

"10.3 Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item "d", §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

10.4. O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilibrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção".¹

A Advocacia Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 22, de 1º/04/2009, que igualmente determina que o reequilíbrio econômico financeiro deverá se dar independente de previsão editalícia:

"O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL,

¹ Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara.

DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. INDEXAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO."

Por fim, a Ata de registro de Preços nº 12/2020 expressamente previu a hipótese de revisão de preços:

"7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a LNRCC dever proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa."

III. DA EVOLUÇÃO DOS CUSTOS DOS INSUMOS DO EQUIPAMENTO BSG02D

De 14/08/2020, data da realização do Pregão Eletrônico nº 12/2020, até o presente momento, os custos dos insumos necessários à fabricação do equipamento BSG02D sofreram um acréscimo médio de 29%, o que impõe o fornecimento do produto ao valor de R\$ 9.039,68 (nove mil e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme fazem prova os documentos em anexo.

A Planilha de Custos de Insumos apresenta as seguintes informações:

1. Descrição do insumo
2. Unidade
3. Peso do insumo no custo do equipamento
4. Data de referência 1 (à época da oferta da proposta comercial)
5. Documento (NF comprobatória de cada item)
6. CNPJ do fornecedor
7. Chave da respectiva NF
8. Data de referência 2 (preço atual)
9. Documento (NF comprobatória)
10. CNPJ do fornecedor
11. Chave da NF

* As Notas Fiscais (NF) mencionadas em cada item seguem devidamente anexadas.

Diante disso, CONSIDERANDO QUE o equipamento BSG02D vem sendo comercializado no valor médio de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme NFs (docs.anexos).

CONSIDERANDO QUE a recomposição de preços possui como parâmetros os valores praticados no mercado voltado a órgãos públicos, conforme as normas legais precitadas.

CONSIDERANDO QUE a aplicação da recomposição dos preços inviabiliza o fornecimento do equipamento no valor original da Ata de RP nº 12/2020, de agosto/2020.

CONSIDERANDO, ainda, o compromisso de a INDREL fornecer equipamentos com a qualidade que a tornou líder no mercado nacional e, assim, bem atender às necessidades da LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, aguardamos o retorno de Vossas Senhorias quanto à aplicação da recomposição do preço do equipamento, pelo valor mínimo praticado de R\$ 11.000,00, com fundamento nos dispositivos legais precitados.

Apresentamos, neste ensejo, nossos protestos de alta estima e consideração.

Cordialmente,

João Fernando Rapcham

Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda